



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 314/2021

**SOBRE:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional, em suas dependências internas e áreas comuns.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros, vestiários, quartos e consultórios.

Art. 2º Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

§ 1º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento só poderão exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º As instituições a que se refere o art.1º desta lei deverão arquivar as imagens captadas pelo sistema de monitoramento por no mínimo 3 dias (72 horas).

Art. 3º As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão afixar cartazes em locais de fácil visualização informando a utilização de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 314/2021 - Fl. 02 de 02.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias da sua publicação oficial.

S/C., 27 de outubro de 2021.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*